



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 73, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

**Cria função gratificada de denominada
Brigada de Incêndio, altera sua denominação
e disciplina a forma de pagamento.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada mais uma Função Gratificada denominada “Brigada de Incêndio, de forma que a partir da edição desta lei complementar ficam totalizadas cinco vagas da referenciada função.

Art. 2º Fica inserta no Anexo I, “Nível Especial” – “Atividades Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, além das quatro vagas existentes, a ora criada, com o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Quantidade	Nomenclatura	Requisito para Provimento	Carga horária semanal
1	Brigada de Incêndio	Ensino Fundamental	...



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º Fica inserto no Anexo IV, “Descrição das Atribuições”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Atividades Gratificadas”, o segmento:

Brigada de Incêndio	Atuar nas ações de combate a incêndios, diretamente ou em apoio a unidades do Corpo de Bombeiros, quando o caso; participar de cursos e atividades de preparo e treinamento ministrados por órgãos da administração, sempre que houver convocação; ministrar cursos de orientação a colaboradores em ações de combate a incêndios, sempre que necessário; executar outras ações correlatas à atividade.
---------------------	---

§ 2º Fica inserto no Anexo V, “Tabela de Valores a Título de Gratificação a serem Pagos às Funções Gratificadas”, da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021, com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 50, de 13 de dezembro de 2022, no quadro “Denominação da Função – Valor”, o segmento:

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
QTD	NOMENCLATURA	VALOR INICIAL	OBSERVAÇÃO
01	Brigada de Incêndio	R\$1.260,70	----



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Fica alterado o nome da função de confiança denominada “Brigada de Incêndio” para “Brigadista de Incêndio”, ficando a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura autorizada a promover a modificação necessária nas tabelas e documentos relativos à função.

Art. 4º Fica alterada a forma de pagamento da gratificação devida aos integrantes da Brigada de Incêndio, que passa a ser integralizada da seguinte forma:

I – o brigadista que atender a todas as chamadas relativas ao mês do pagamento receberá o valor integral da gratificação;

II – o brigadista que não atender a todos os chamados efetivados durante o mês de referência ao pagamento da gratificação, ausentando-se injustificadamente, terá descontadas as ausências proporcionalmente ao valor do ganho, na seguinte forma:

a) Valor da gratificação (VGr.) dividido pelo número de chamadas efetivadas durante o mês de referência ao pagamento (NCh), que resulta no valor de cada chamada (VCh), que multiplicado pelo número de ausências (NAu), resulta no valor do desconto (VD), que subtraído do valor da gratificação (VGr) resulta no valor a receber (VR);

b) O cálculo da alínea “a” se consubstancia nas seguintes fórmulas:

1.

$$\frac{VGr}{NCh} = VCh \times NAu = VD$$

2.

$$\frac{VGr}{- VD} = VR$$



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º A fórmula implantada por esta lei se aplica também às demais funções já existentes, passando a vigor, a fórmula, a partir do mês de referência seguinte ao da entrada em vigor desta lei.

Art. 6º O impacto orçamentário-financeiro em face do disposto nesta Lei será de R\$ 13.220,64 (treze mil, duzentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos) no exercício de 2025; de R\$ 25.479,59 (vinte e cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) no exercício de 2026; de R\$ 26.498,77 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e nove centavo) no exercício de 2027.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de recursos próprios do orçamento municipal, suplementados se necessário.

Art. 8º É vedado o pagamento de horas extras a servidor ocupante da função de brigadista de incêndio que estiver, fora do seu horário regular de trabalho, atuando em ação pertinente à gratificação que recebe.

Art. 9º A regra prevista no Art. 8º desta lei aplica-se a todos os servidores da prefeitura que, recebendo gratificação por exercício de função, extrapole sua jornada regular de trabalho para o exercício da atividade para a qual é gratificado.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos doze dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -